



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 520/18

PROTOCOLO N° 14.620.756-1

DATA: 16/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 141/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS NOSSA SENHORA DE LOURDES –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA NESI DE FÁTIMA LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à
Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n^{os} 807/18 e 798/18–Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Fioravante Dalla Stella, nº 90, do município de Curitiba. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus Sociedade Civil e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5605/17, de 25/10/17, pelo prazo de dez anos, de 02/07/17 a 02/10/27. (fl. 80)

O Ensino Fundamental obteve a autorização de funcionamento do curso, por meio do Decreto nº 6210/74, de 26/11/74 e pela Resolução Secretarial nº 4102/09, de 26/11/09 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3373/82, de 10/12/82. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3378/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 24/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/12 a 06/11/17. (fl. 73)



PROCESSO N° 520/18

O Ensino Médio obteve a autorização de funcionamento do curso, por meio da Resolução Secretarial n° 3205/89, de 27/11/89 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3266/92, de 05/10/92. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3379/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 24/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/11/12 a 12/11/17. (fl. 73)

A Comissão de Verificação, instituída pelos Atos Administrativos n° 275/18 e n° 276/18, de 09/05/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos, em 10/05/18, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos (fls. 70 e 99, 68 e 97).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres n° 1695/18 e n° 1696/18, de 25/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 102 e 100)

Ao protocolado foram anexadas informações do NRE de Curitiba sobre a acessibilidade e a Vida Legal da instituição de ensino. (fl. 107 a 181)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Biblioteca: possui espaço amplo, arejada, com iluminação natural e artificial. Possui computadores ligados à internet. (...) O acervo bibliográfico está condizente com os cursos ofertados e se encontra atualizado. (...)



PROCESSO N° 520/18

Laboratórios: Biologia contendo oito bancadas pequenas; **Física** com três bancadas pequenas que comportam quatro alunos e de **Química**, com quatro bancadas, dez alunos em cada uma delas.

Todos os laboratórios possuem: pia, estufa, exaustor, microscópio de mesa, lupas, armários para guardar vidrarias, chuveiro químico, cuba para emergência de corpo e olhos, projetor. (...)

Investiu-se em tecnologia para os laboratórios com aparelhos técnicos de leitura e energia, ar, temperatura e escala de pH (acidez e basicidade das soluções). Possui profissional responsável pelo controle dos materiais e preparo das aulas, previamente agendadas.

Laboratório de Informática: possui 04 laboratórios em bom estado de conservação, com equipamentos e softwares adequados e suficientes para o trabalho pedagógico de ensino e pesquisa. Há também a opção de levar laptops à sala de aula, em um carrinho específico para este fim. (...)

Outros espaços: (...)

- áreas cobertas para atividades externas, compatíveis com a quantidade de alunos;
- espaço para descanso após o almoço para os alunos que ficam em período integral;
- piscina coberta para aulas de natação para o período integral e extracurricular;
- mini cidade para a Educação Infantil;
- ginásio de esportes, quadras descobertas;
- salas para aula de ballet, jazz, capoeira e demais atividades extracurricular;
- salas ambientes, organizadas e equipadas para a exploração de diferentes habilidades: artes, música e psicomotricidade. (...)

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: de 05/03/18, com validade até 02/03/19 à fl. 87. (...)

Licença Sanitária: de 15/01/18, com validade até 15/01/19, e enquanto atender as exigências da legislação em vigor, à fl. 89. (...)

Os Quadros de **Avaliação Interna dos Cursos**, às fls. 85 e 84, abaixo relacionados:

Ensino Fundamental

Ano/Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
6º ano	192	162	144	198	176	00	00	00	00	00	05	03	02	04	07	01	02	03	00	00	186	157	139	194	169
7º ano	154	182	158	153	198	00	00	00	00	00	02	04	06	02	04	00	00	01	01	01	152	178	151	150	193
8º ano	220	159	191	172	154	00	00	00	00	00	07	04	04	07	04	01	01	00	02	01	212	154	187	163	149
9º ano	225	214	178	202	166	00	00	00	00	00	10	04	06	04	06	01	03	02	01	03	214	207	170	197	157



PROCESSO N° 520/18

Ensino Médio

Ano/Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
1ª série	316	299	297	247	272	01	00	00	00	00	20	13	17	08	13	25	20	12	16	11	270	266	268	223	248
2ª série	267	268	269	272	217	00	00	00	00	00	16	38	20	24	14	11	07	02	07	05	240	223	247	241	198
3ª série	192	233	234	236	229	00	01	00	00	00	07	00	06	09	08	00	00	00	00	00	185	232	228	227	221

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 100 e 98)

O NRE de Foz do Iguaçu, informou à fl 107, que a instituição dispõe de banheiros adaptados para deficientes, elevador externo com estrutura aramada que possibilita o acesso ao piso superior da ala nova, rampas de acesso para a biblioteca, laboratório e refeitório. A instituição atende às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino protocolizou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 90, conforme segue:

(...) A orientação da Mantenedora é sempre no sentido de cumprimento dos prazos e atendimento integral da legislação. Porém, muitas vezes, o Setor de Documentação Escolar, encarregado de executar a tarefa de encaminhamento dos processos de renovação de cursos, credenciamento ou outros, depende de fornecimento de documentos necessários ao mesmo processo. Essa foi uma das razões pelo atraso do encaminhamento do processo ao NRE de Curitiba, além de muitos processos de renovação parecidos com esse, sob encargo do mesmo setor de documentação escolar. Dentre os documentos que mais ocorrem demoras para fornecimento, são os da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros ou Certidões de Cartórios.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 83, 84 e 83, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 97 e 95, está habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 520/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus Sociedade Civil, de 06/11/17, excepcionalmente, a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus Sociedade Civil, pelo prazo de cinco anos, de 12/11/17, excepcionalmente, a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 520/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR